



Prefeitura do Município de Itobi Estado de São Paulo

D E C R E T O Nº. 2.122, DE 10 DE MAIO DE 2020.

PRORROGA O PRAZO DE QUARENTENA ESTIPULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.106, DE 23 DE MARÇO DE 2020 QUE TRATA PANDEMIA DECORRENTE DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS).

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.967, de 08 de Maio de 2020, prorrogou até 31 de Maio de 2020 a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, 22 de Março de 2020;

ANTONIO ELIAS FILHO, Prefeito Municipal de Itobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica **PRORROGADO** até **31 de Maio de 2020** o período de quarentena de que trata o Artigo 15 do Decreto Municipal nº 2.106, de 23 de março de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus):

“Art. 15 - As determinações do presente decreto perdurarão até 31 de Maio de 2020, podendo este ser prorrogado.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

ITOBI (SP), 10 de Maio de 2020.

ANTÔNIO ELIAS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro competente e na mesma data publicado na Secretaria desta Prefeitura.

PAULO ROBERTO MOLINA BASAGLIA
RESP. SECRETARIA